

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 272, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

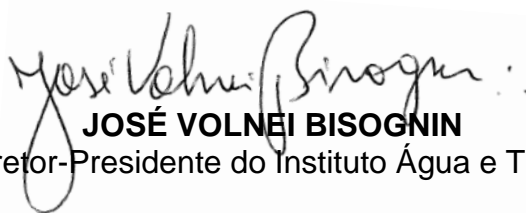
O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o Acórdão nº 149/22-Tribunal Pleno, processo nº 763977/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que concerne ao repasse de recursos financeiros realizados pelo Instituto Água e Terra aos municípios;
- Considerando a Portaria IAT nº 119, de 28 de abril de 2022, o qual aprova o Plano de Ação referente às ações relativas a doação de caminhões e repasse de auxílios aos municípios;
- Considerando o Memorando nº 1066/2022, emitido pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.278.117-5;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os critérios para auxílio aos municípios do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA, em cumprimentos às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo teor consta no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 272, DE 12 DE AGOSTO DE 2022****ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CONVÊNIOS
DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS****1. PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO**

O Programa visa promover o atendimento e auxílio aos Municípios do Estado do Paraná com o aporte de recursos em obras de abastecimento de água em comunidades rurais, conforme consta da Lei Estadual nº 18.160, de 18 de julho de 2014.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- II. Municípios que declarem a necessidade de implantar sistemas de abastecimento de água para atendimento prioritário a comunidades rurais e proteção da saúde humana e da biodiversidade;
- III. Municípios que declarem condições para auxiliar na gestão do sistema de abastecimento implantado;
- IV. Municípios que declarem promover atividades de educação ambiental, visando a dignidade humana, a operação do sistema de abastecimento bem como a proteção do meio ambiente.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios que estiverem em situação de emergência ou de calamidade pública decretada através de respectivo Decreto Municipal;
- II. Municípios que se comprometam, mediante a declaração, instituir política de implantação de abastecedouros comunitários;
- III. Municípios com atividades de pecuária extensiva;
- IV. Municípios que apresentem demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao Programa;
- V. Municípios que comprovem a disponibilidade do material de sua responsabilidade já adquirido.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

2. CONTROLE DE EROSÃO E CHEIAS - DRENAGEM URBANA

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, conforme a Lei Estadual nº 18.160/2014 e controle de cheias, compreendendo o fornecimento de tubos de concreto para execução de galerias de águas pluviais.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que apresentem projetos de controle de erosão e drenagem urbana que atendam as normas e preceitos do Manual de Drenagem disponibilizado pelo Instituto Água e Terra;
- III. Municípios que receberem manifestação favorável da equipe técnica do Instituto Água e Terra, a partir de vistoria no local.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios que declararem estado de emergência ou calamidade pública por ato oficial;
- II. Municípios que apresentem demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao projeto.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

3. CONTROLE DE EROSÃO E CHEIAS

O Projeto é destinado aos municípios paranaenses, prevendo o repasse de recursos para intervenções com objetivo de controle de erosão e de cheias, bem como a recuperação de áreas degradadas.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007 por parte do município em que se encontra a área objeto;
- II. Existência de Projeto para o Controle de Erosão e/ou de Cheias para áreas do Estado do Paraná, que atendam as normas e preceitos do Manual de Drenagem disponibilizado pelo Instituto Água e Terra;
- III. Projetos que receberem manifestação favorável da equipe técnica do Instituto Água e Terra a partir de vistoria no local;

- IV. Nos casos em que a área de intervenção não for de domínio público, deve-se possuir servidão de passagem ou autorização expressa dos proprietários envolvidos.

b) Critérios de Prioridade

- I. Áreas declaradas como estado de emergência ou calamidade pública por ato do oficial;
- II. Áreas que possuam demandas do Ministério Público, de outros órgãos de controle e fiscalização ou notificações extrajudiciais relacionadas ao projeto.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD do município em que se encontra a área objeto.

4. PATRULHA AMBIENTAL - COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, compreendendo o fornecimento de veículos na linha de atuação do Paraná Sem Lixões para coleta de resíduos recicláveis.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que declarem a existência ou a formação de associação/cooperativas de catadores;
- III. Municípios que declarem possuir barracão para a destinação de resíduos sólidos urbanos;
- IV. Municípios que declarem a existência e/ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos e coleta seletiva.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

5. PATRULHA AMBIENTAL - COLETA DE RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, compreendendo o fornecimento de veículos na linha de atuação do Paraná Sem Lixões para coleta de resíduos não recicláveis.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que declarem ter ou se comprometer a implantar um sistema adequado de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos não recicláveis após o recebimento dos equipamentos;
- III. Municípios que possuam ou que se comprometam a implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios com aterros sanitários licenciados;
- II. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos sólidos não recicláveis.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

6. PATRULHA AMBIENTAL – COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, compreendendo o fornecimento de veículos na linha de atuação do Paraná Sem Lixões para coleta de resíduos de construção civil.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que declarem a existência e/ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. Municípios que possuam ou declarem o compromisso de regularizar ou implantar locais de triagem e destinação final devidamente licenciados;
- IV. Municípios que possuam ou que se comprometam a implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios que apresentem locais licenciados para a destinação final ambientalmente correta dos RCC;
- II. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos sólidos.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

7. PATRULHA AMBIENTAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, compreendendo o fornecimento de veículos na linha de atuação do Paraná Sem Lixões para esgotamento sanitário.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que declarem não possuir coleta e tratamento de esgotamento sanitário ou rede deficitária;
- III. Municípios que declarem local adequado para a destinação dos efluentes oriundos do esgotamento;
- IV. Municípios que declarem possuir ou que se comprometam a implementar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para o objeto conveniado.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios que tenham ou que declarem o desenvolvimento de Campanhas de Educação Ambiental voltadas a problemática da gestão de resíduos e coleta seletiva.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

8. PATRULHA AMBIENTAL – COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

O Programa é destinado aos municípios paranaenses, compreendendo o fornecimento de veículos na linha de atuação do Programa Paraná Mais Verde para combate a incêndios florestais e abastecimento de comunidades rurais.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade previstas em convênio.
- III. Municípios que tenham ou que declarem necessidade de abastecimento de comunidades rurais ou de combate a incêndios.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios localizados no entorno de Unidades de Conservação e corredores ecológicos, conforme a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 005, de 29 de setembro de 2009, bem como no entorno de remanescentes florestais relevantes;
- II. Municípios que declarem o desenvolvimento de campanhas preventivas e de combate a incêndios florestais.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

9. BARRACÃO INDUSTRIAL DE COLETA SELETIVA

A iniciativa é destinada aos municípios paranaenses, compreendendo o repasse de recursos na linha de atuação do Paraná Sem Lixões para construção de barracões industriais de coleta seletiva.

A implantação de um Barracão Industrial de Coleta Seletiva no município tem como objetivo principal a obtenção de ganhos na conservação e preservação do meio ambiente a partir da melhoria do saneamento ambiental.

A gestão de resíduos sólidos se inclui no saneamento ambiental, sendo que a reciclagem ineficiente ou inexistente desses resíduos se reflete em prejuízos para a saúde da população e também na degradação dos recursos naturais, especialmente do solo e dos recursos hídricos.

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Municípios que declarem a existência ou a constituição de associação ou cooperativas de catadores;
- III. Municípios que declarem a existência e/ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Descritivo de área;
- IV. Municípios que comprovem a titularidade do Terreno;
- V. Municípios que declarem possuir Sistema de Coleta Seletiva Implantada ou em vias de implantação, conforme Descritivo de área;
- VI. Declaração do município em utilizar os equipamentos somente para a finalidade do sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos e de cumprimento das formalidades específicas do convênio a ser celebrado.

b) Critérios de Prioridade

- I. Municípios com Sistema de coleta seletiva implantados.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

10. PARQUES URBANOS

A iniciativa de Parques Urbanos está incluída no Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual nº 20.738, de 04 de outubro de 2021, um Programa do Estado voltado para a educação ambiental que busca alinhar o desenvolvimento econômico à conservação e restauração ambiental, com o envolvimento da população.

Os Parques Urbanos visam a recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques e promove a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas.

Para o recebimento de recursos provindos do Programa Paraná Mais Verde, Projeto Parques Urbanos, os municípios serão atendidos com os seguintes critérios:

a) Critérios de Elegibilidade

- I. Atendimento dos art. 134 e 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- II. Apresentar projeto arquitetônico e seus complementares, conforme pranchas padrão, seguindo o Manual de Orientação de elaboração de projetos disponibilizado pelo Instituto Água e Terra, e com Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART);
- III. Titularidade do terreno;
- IV. Declarar que possuem terrenos em áreas degradadas e/ou sujeitas a processos erosivos e/ou inundação, localizadas em fundo de vale, conforme descritivo de área;
- V. Declarar que atendem os quantitativos mínimos de plantio de vegetação nativa, definida em razão da área do projeto, conforme descritivo de área;
- VI. Declarar comprometimento em manter e restaurar o Parque.

b) Critérios de Prioridade

- I. Município que estabeleça por decreto ou por lei implantar nas áreas públicas o Projeto Poliniza Paraná.

c) Critérios de Desempate

- I. Cronologia do requerimento;
- II. Menor classificação do IDH-PNUD.

A formalização dos instrumentos jurídicos para todos os Projetos e Programas listados acima se dará de acordo com as normas vigentes:

- Art. 134 e Art. 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Decreto Estadual nº 3203, de 22 de dezembro de 2015, que trata de minutas padronizadas de convenio pela Procuradoria Geral do Estado;
- Resolução 028/2011/TCE alterada pela Resolução 046/2014/TCE; e
- Instrução Normativa 61/2011.